

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 017/2018



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso Real de imóvel a Associação dos Produtores Feirantes de Cotriguaçu APROFECO – CNPJ nº 04.989.804/0001-16, e dá outras providências".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Termo de Cessão de Uso Real consistente de um terreno na quadra 8, perfazendo a <u>área total</u> de 1.000,01 m2 (um mil e um metros quadrados), passando a integrar o patrimônio disponível do Município, conforme "croqui" que compõe esta Lei, destinado à Instalação da Sede da Feira do Produtor, em Cotriguaçu.
- Art. 2º O objeto Termo de Cessão de Uso Real é destinado a Instalação da Sede da Feira do Produtor, bem como obras assistenciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado.
- § 1º Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem o cumprimentos da obrigação, o terreno será reincorporado ao patrimônio do Município, descabendo qualquer indenização à cessionária.
- § 2º Mesmo após a utilização, em caso de ser extinta a Entidade, o terreno bem como as benfeitorias nele existentes reverterão ao patrimônio do Município, sem que a cessionária tenha direito a qualquer indenização.
- § 3º Resolve-se a cessão, em qualquer tempo, caso a cessionária, sem motivo justificado, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, utilizar o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 3º Deverá constar da escritura pública de cessão cláusula de reversão, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Resolvida à cessão, a cessionária perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

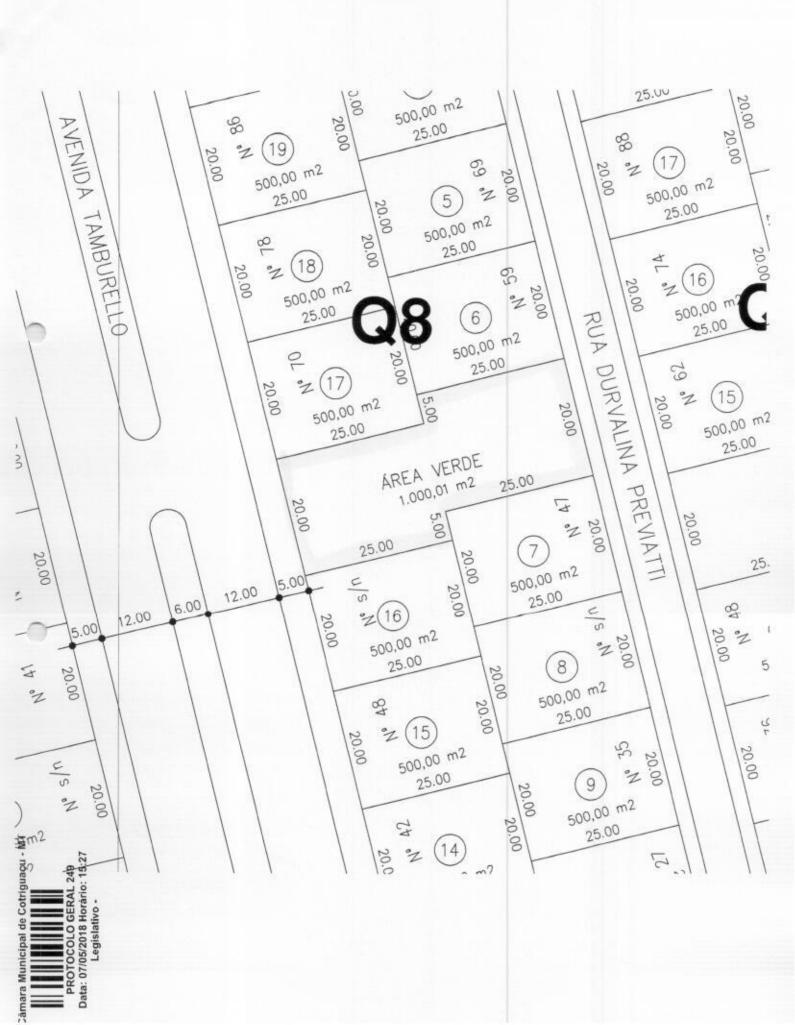
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



2





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI № 017/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso Real de imóvel área para a Associação dos produtores Feirantes de Cotriguaçu APROFECO – CNPJ nº 04.989.804/0001-16 e dá outras providências.

Esclareço que a cessão a ser autorizada deverá ser outorgada à Associação dos produtores Feirantes de Cotriguaçu APROFECO, cuja finalidade visa regulamentar a sessão de posse da obra existente, promovendo aos feirantes, maior facilidade na obtenção de recursos para melhorias e ampliação da obra.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 dias do mês de maio de 2018.

JAIR KLASNER Prefeito Municipal

À Vossa Excelência Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER

DD. Presidente da Câmara Municipal de COTRIGUAÇU – MT



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA